

TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/ ME nº 17.007.443/0001-07

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 17.007.443/0001-07 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **28 de setembro de 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação das seguinte ordem do dia (“Deliberações”):

- (i) Deliberar sobre as contas e demonstrações contábeis do Fundo, devidamente auditadas, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2022.

- (ii) Aprovar a autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.

- (iii) Deliberar sobre a alteração da data de divulgação dos rendimentos que superam 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, prevista no artigo 16, do Regulamento do Fundo, de forma que, se aprovada, o referido parágrafo, vigorará com a seguinte nova redação:

“O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, nos termos da regulamentação aplicável, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do provisionamento das receitas pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pela ADMINISTRADORA para reinvestimento em Ativos, em Outros Ativos ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência mencionada neste Regulamento, com base na recomendação apresentada pelo Gestor e desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.”

- (iv) Deliberar sobre a distribuição de rendimentos do Fundo, referente ao resultado apurado no segundo semestre de 2022, em montante inferior a 95% (noventa e cinco por cento), conforme exigido pelo art. 10, parágrafo único, da Lei 8.668/93, restando-se até 30 (trinta) por cento do resultado apurado no segundo semestre de 2022. A retenção dos lucros tem por objetivo a composição da reserva de liquidez para fazer frente a despesas imobiliárias ao fim do período de locação do Imóvel Jabaquara;

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 25,31% das cotas de emissão do Fundo, a qual, após a devida apuração, resultou na **APROVAÇÃO** das Deliberações I e IV e na **NÃO APROVAÇÃO** das Deliberações II e III, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
Matéria (i)	100,00%	0,00%	00,00%
Matéria (ii)	25,31%	0,00%	0,00%
Matéria (iii)	25,31%	0,00%	0,00%
Matéria (iv)	100,00%	0,00%	00,00%

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto na deliberação da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS administradora do **TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**